



PARECER N.º 100/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 130/2025 Concede o Diploma de Méritos em Tarefas Comunitárias de Apucarana à Pastoral do Meio Ambiente da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima , pelos relevantes serviços prestados à Comunidade apucaranesa, conforme especifica . "

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 130/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 130/2025, de autoria da Vereadora Eliana Rocha, concede o Diploma de Méritos em Tarefas Comunitárias de Apucarana a Pastoral do Meio Ambiente da Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade apucaranesa, conforme especifica.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria versa sobre honraria de interesse eminentemente local, cabendo ao Município legislar sobre assuntos dessa natureza (art. 30, I, da Constituição Federal). Ainda, a Lei Orgânica do Município inclui, entre as competências privativas, a de “conceder honrarias” (art. 6º, XLII).

Portanto, a homenagem não contraria princípios constitucionais e insere-se no âmbito da autonomia municipal para disciplinar matérias de interesse local.

O texto é sintético, contém objeto claro (concessão do diploma), disciplina a solenidade de entrega e inclui cláusula de vigência. A cláusula padrão de promulgação utilizada no cabeçalho está conforme a fórmula regimental.

Sob o aspecto legal, a proposição não cria obrigações financeiras nem interfere em competências exclusivas da União ou do Estado. Portanto, o Projeto de Lei nº. 130/2025 é **constitucional, legal, regimental e plenamente justificável**.

III. QUANTO À REDAÇÃO

Emenda Modificativa - Art. 3º

Texto atual:

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Texto proposto:

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 130/2025, recomendando sua aprovação, observada, em plenário, a exigência de quórum de 2/3 para a concessão da honraria.

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

MOISES TAVARES

DOMINGOS:04119273962

Horário Carimbo Tempo:

21/10/2025 16:51:29

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 21/10/2025 às 15:07:44.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **f59ab5a49d09d0a4289f21f6e2188a2c**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125823**.